

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 1492/2014**

Estabelece prazos para exercício do direito de resposta na propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão nos dias 1º, 2 e 23 de outubro de 2014.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos V, IX e XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 58, § 4º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e artigo 17, I, "e" da Resolução TSE nº 23.398, de 17 de dezembro de 2013; e, ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 163261/2014, registrado no SADP nº 39.636/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de direito de resposta, em relação ao que for veiculado no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão nos dias 1º e 2 de outubro de 2014, no primeiro turno, e 23 de outubro de 2014, no segundo turno, se houver, serão processado nos prazos definidos nesta Resolução.

§ 1º. O pedido deverá ser protocolizado no prazo de 4 (quatro) horas após o encerramento do horário eleitoral gratuito no rádio ou na televisão a que fizer referência, instruído com a mídia da gravação do programa, acompanhada da respectiva degravação, bem como do texto da resposta a ser veiculada em caso de procedência do pedido.

§ 2º. A defesa deverá ser apresentada em igual prazo, a partir de notificação realizada por intermédio de publicação no Mural Eletrônico, independentemente de determinação do Relator, com vista dos autos em Secretaria.

§ 3º. A correta transmissão dos dados de petições e defesas enviados por meio de peticionamento eletrônico ou fac-símile, e sua tempestividade, serão de inteira responsabilidade do remetente, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.398/2013.

Art. 2º. Ficam as emissoras de rádio e televisão obrigadas a conceder espaço em sua programação para veicular direito de resposta decorrente de decisão de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A veiculação da resposta ficará condicionada à regular notificação pela Justiça Eleitoral, que especificará o dia, horário e os termos em que a resposta deverá ser transmitida.

Art. 3º. Os prazos referidos nesta Resolução serão contados no interstício do início e término do expediente do Tribunal.

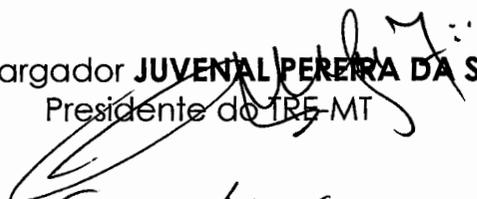
Art. 4º. Os pedidos formulados sem observância dos preceitos desta Resolução ou quando a resposta apresentada contiver ofensa ou não responder aos fatos veiculados na ofensa serão indeferidos.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral.

Handwritten signature and date: 11/05/2014

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 24 dias do mês de setembro de 2014.


Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Presidente do TRE-MT


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Vice-Presidente e Corregedora


Dr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**
Juiz-Membro


Dr. **AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR**
Juiz-Membro


Dr. **LÍDIO MODESTO DA SILVA**
Juiz-Membro


Dr. **ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI**
Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(25.09.2014)m

**PROCESSO Nº: 163261/2014 – CLASSE PA
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

RELATÓRIO

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposição da Secretaria Judiciária a fim de regulamentar o processamento dos pedidos de direito de resposta, em relação ao que for veiculado no horário eleitoral gratuito em rádio e televisão nos dias 1º e 2 de outubro de 2014 e 23 de outubro do corrente ano.

Nesse sentido, foi elaborada minuta de resolução estabelecendo os prazos para o exercício do direito de resposta, bem ainda, determinando outras providências no que tange ao processamento desses feitos.

A proposta de normativo foi apresentada ao Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral, que indicou pontuais alterações em seu conteúdo e que foram prontamente implementadas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Em razão do exposto e considerando os termos da Resolução TSE nº 23.398/2013, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, submeto à apreciação de Vossas Excelências a respectiva minuta que dispõe sobre o processamento desses feitos nos dias que antecedem as Eleições, pugnando pela sua aprovação.

Expeça-se a resolução.

Publique-se.

É o voto.